



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI Nº 3.914 DE 16 DE MAIO DE 2023

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CARGO DE MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Servidor Público ocupante do cargo de Motorista, em razão da rotina necessária para o desempenho da função, que se deslocar do Município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. – A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º. – As diárias serão concedidas aos Motoristas, nos termos do artigo 1º. desta Lei, da seguinte forma:

I- Será concedida diária reduzida, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 03 (três) até 04 (quatro) horas.

II- Será concedida meia diária, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 04 (quatro) até 06 (seis) horas.

III- Será concedida diária inteira, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar mais de 06 (seis) até 12 (doze) horas.

IV- Será concedida diária completa com pernoite, para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir pernoite.

§ 1º - Não haverá pagamento de diárias para deslocamentos inferiores a 3 (três) horas.

§ 2º - Será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do servidor, aquele correspondente ao registro feito pelo rastreador do veículo que, obrigatoriamente, deverá ser acionado pelo motorista quando do início da viagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º. – Quando o deslocamento do Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou Municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da base fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. – É competente para autorizar a concessão das diárias, o Secretário Municipal da pasta em que o motorista está lotado.

Art. 6º. – As diárias deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de formulário próprio, feito e assinado pelo responsável pelo transporte de cada Secretaria, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

§ 1º - O servidor que preencher e assinar o formulário, será também o responsável pela apresentação do relatório de especificação da viagem.

§ 2º - Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 7º - O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Art. 8º - Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos nos §§ 1º. e 2º. deste artigo.

§ 1º - Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual Servidor Público ocupante do cargo de motorista que deslocará temporariamente, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear por meio de Decreto, Servidor Público, indicado previamente por seu Secretário Municipal, para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A gestão e a distribuição dos valores aos motoristas, ficará a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13 da presente Lei.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

Art. 9º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante apresentação de justificativa ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único – Nesses casos, o controle do horário da partida e o de chegada do motorista, para efeitos do pagamento da diária, deverá ser feito pelo total da marcação do rastreador do veículo no dia da realização da viagem.

Art. 10 - O Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo II, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome completo, número da Cédula de Identidade (RG) e do CPF;
- II – Secretaria e setor a que pertence;
- III – cargo ou função atividade;
- IV – local para onde deslocou;
- V – motivo do deslocamento;
- VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;
- VII – número de diárias e especificação dos dias de deslocamento; e
- VIII – a justificativa do deslocamento.

§ 1º - Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§ 2º - Compete aos Secretários Municipais, ou quem for determinado por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 11 - O Motorista que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Motorista deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia do comprovante à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 13 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 14 - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de viagem, conforme Lei Municipal nº 2.060 de 14 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações e, nos termos do Decreto nº 2.702 de 02 de julho de 2010, que regulamentou a Lei Federal nº 4.320/64 em âmbito Municipal.

Parágrafo único – compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 15 - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;
- IV – quando o evento for de exclusivo interesse do Servidor;
- V – quando houver pendência com relação ao cumprimento do artigo 10 desta Lei.

Art. 16 - Para quantificação dos valores das diárias, o Município adota como base de cálculo a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no período de concessão, conforme fixado na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – extinta a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, o Município deverá adotar outra base de cálculo em substituição.


Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revoando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Maio de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

<b>Tipo</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor/UFESP</b>
Diária Reduzida	De 3 (três) até 04 (quatro) horas	0,8
Meia Diária	De 4 (quatro) até 6 (seis) horas	1,5
Diária Inteira	Mais de 6 (seis) horas	2,5
Diária Completa com Pernoite	Acima de 12 (doze) horas	8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
Nome:	( ) Sim
Matrícula:	( ) Não
	Data:
	Assinatura e Carimbo

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Justificativa da Viagem:

### ENQUADRAMENTO DA VIAGEM

- ( ) Diária Reduzida
- ( ) Meia Diária
- ( ) Diária Inteira
- ( ) Diária Completa com Pernoite

### DADOS DA VIAGEM

Data do Deslocamento: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Data prevista para retorno: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Tipo da Diária: \_\_\_\_\_  
Valor: R\$. (.....)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

PROTOCOLO

- ( ) Normal  
( ) Emergencial

Data:

Horário:

Justificativa:

Assinatura – Secretaria de Administração e Finanças

Quatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor Motorista